

Resolução CES/PR nº 014/2012

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º.

Considerando que na 191ª Reunião Ordinária do CES/PR, de 28 de Setembro de 2012, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, apresentou ao pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná o Programa Estadual de Vigilância da Qualidade dos Serviços de Mamografias do Paraná – PEVQSM-PR.

Considerando que foi eleito pelo Pleno do CES/PR, na 191ª Reunião Ordinária do CES/PR, de 27 de Setembro de 2012, dois representantes, conforme abaixo relacionado, para compor o Comitê Gestor do referido Programa.

- Comissão de Saúde da Mulher: **MARIA LUCIA GOMES**
- Comissão de Vigilância em Saúde: **ADAIZE CITRON DA SILVA**

Resolve:

1. Aprovar o Programa Estadual de Vigilância da Qualidade dos Serviços de Mamografias do Paraná – PEVQSM-PR.

GUILHERME FERNANDES GRAZIANI

1º Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná

Homologo a Resolução CES/PR n.º 014/2012 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MICHELE CAPUTO NETO

Secretário de Estado da Saúde do Paraná